



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 063/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E MERCADO PRADENSE LTDA.**

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 027.100.737-06 e da C.I. n.º 08996700-4 residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa **Mercado Pradense Ltda**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 13.173.085/0001-51, estabelecida na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 171, bairro centro, Antônio Prado de Minas/MG, CEP 36850-000, neste ato representado pelo Senhor Hudson Chaves Caldeira de Sá, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 048.868.176-61 e da C.I. n.º. MG-12.673.251 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Principal, nº 402, bairro centro, Eugenópolis/MG, CEP 36.857-000, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para fornecimento parcelado e eventual, a depender da necessidade, de gêneros alimentícios, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS e setores subordinados e/ou relacionados, tudo conforme edital e seus anexos.



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
MERCADO PRADENSE LTDA - EPP						
0001	AÇUCAR CRISTAL PACOTE COM 5 KILOS	alvinho	100,0000	PACOTE	18,2000	1.820,0000
0002	MARGARINA 500G	claybom	20,0000	POTE	7,4000	148,0000
0004	PÓ DE CAFÉ 500GR	popular	90,0000	PACOTE	12,8500	1.156,5000
0005	SAL	globo	10,0000	QUILO	2,2500	22,5000
0006	SUCO CONCENTRADO SABORES VARIADOS 1L	tial	200,0000	LITRO	6,6000	1.320,0000
0007	BISCOITO TIPO MAISENA PCT COM 400G	marilam	90,0000	PACOTE	6,4000	576,0000
0009	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER	marilam	70,0000	PACOTE	6,4000	448,0000
0010	MUSSARELA		46,0000	QUILO	33,9000	1.559,4000
0011	PRESUNTO	pifpaf	27,0000	QUILO	19,2000	518,4000
0013	Leite Condensado - Caixa com 350ml	piracanjuba	60,0000	CAIXA	5,8000	348,0000
0014	Peito de Frango	pifpaf	80,0000	QUILO	13,3000	1.064,0000
0015	BATATA PALHA PCT COM 400G	pereira	20,0000	PACOTE	13,8000	276,0000
0016	MANTEIGA 250G	qualy	11,0000	POTE	11,8500	130,3500
0017	BISCOITO TIPO SALPET PCT 200G	aymore	60,0000	PACOTE	3,5000	210,0000
0018	BISCOITO TIPO CASADINHO COM RECHEIO DE GOIABADA PACOTE DE 200 G.	piraque	50,0000	PACOTE	4,9500	247,5000
0020	MELÃO		10,0000	UNIDADE	6,7500	67,5000
0021	IOGURTE INTEGRAL, EMBALAGEM BEXIGA CONTENDO 110G	mamucha	500,0000	UNIDADE	1,4500	725,0000
0022	IOGURTE INTEGRAL 1L	diguinho	100,0000	LITRO	10,8500	1.085,0000
0023	ARROZ TIPO 1 PACOTE 5 KG	flor da praia	15,0000	PACOTE	28,8000	432,0000
0024	BANANA PRATA KG		100,0000	QUILO	6,1000	610,0000
0025	BANANA DA TERRA		15,0000	QUILO	8,2500	123,7500
0026	CEBOLA		35,0000	QUILO	5,6000	196,0000
0027	CENOURA		10,0000	QUILO	4,8800	48,8000
0028	EXTRATO DE TOMATE SACHE DE 350 G	colonial	60,0000		3,4000	204,0000
0029	LARANJA		50,0000	QUILO	4,1500	207,5000



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

0031	MAÇÃ		170,0000	QUILO	10,6000	1.802,0000
0032	OLEO DE SOJA	abc	50,0000	FRASCO	6,4000	320,0000
0033	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COM OVOS PACOTE DE 500 G	ninfa	15,0000	PACOTE	4,4000	66,0000
0034	PIMENTÃO		10,0000	QUILO	6,8000	68,0000
0035	TOMATE		45,0000	QUILO	7,8500	353,2500
0037	ABACAXI		20,0000	UNIDADE	7,9000	158,0000
0038	CREME DE LEITE CAIXA C/ 200G	piracanjuba	100,0000	CAIXA	3,9000	390,0000
0039	MILHO VERDE	predilecta	70,0000		3,9000	273,0000
0040	REQUEIJÃO INTEGRAL	danone	50,0000	UNIDADE	10,9000	545,0000
0041	Bala macia pct com 500 g	erlam	90,0000	PACOTE	8,9000	801,0000
0042	Pão para Cachorro Quente - 50g a Unidade	pifpaf	150,0000	QUILO	17,5000	2.625,0000
0044	LINGUIÇA CALABRESA KG	pifpaf	10,0000	QUILO	19,0000	190,0000
0045	AZEITONA VERDE SEM CAROÇO A GRANEL	campo bom	10,0000	QUILO	29,8000	298,0000
0048	Salsicha	pifpaf	60,0000	QUILO	9,8500	591,0000
0049	UVA PASSAS	la violetera	2,0000	QUILO	27,5000	55,0000
0050	UVA		30,0000	QUILO	16,8000	504,0000
0051	ACHOCOLATADO EM PÓ SOLÚVEL, COM 50% DE CACAU SOLÚVAEL LATA DE 400 G.	garoto	58,0000	LATA	18,6500	1.081,7000
0052	ACHOCOLATADO LIQUIDO 200ML	pirakdes	500,0000	CAIXA	1,4500	725,0000
0053	COXA E SOBRECOPA DE FRANGO SEMI-PROCESSADO	pifpaf	10,0000	PACOTE	9,8500	98,5000
0054	MORTADELA DEFUMADA	perdigao	90,0000	QUILO	19,8000	1.782,0000
0055	Caldo de galinha caixa c/ 114g	knor	15,0000	CAIXA	3,9000	58,5000
0056	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA PACOTE COM 1KG	anchieta	10,0000	QUILO	6,7000	67,0000
0057	Água Mineral de 500ml	crystal	500,0000	UNIDADE	1,9800	990,0000
0062	COUVE		6,0000	UNIDADE	2,4500	14,7000
0063	TORRADA PACOTE		20,0000	UNIDADE	5,9800	119,6000



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

	COM 500 G					
0064	MINI PIZZA COM APROX. 200G A UNIDADE		400,0000	UNIDADE	3,5000	1.400,0000
0066	SALSINHA/CEBOLINHA		18,0000		2,6000	46,8000
0067	CARNE BOVINA MOIDA		60,0000	QUILO	20,5000	1.230,0000
0068	FRANGO LIMPO RESFRIADO	princesa	10,0000	QUILO	9,9000	99,0000
0069	AGUA MINERAL GARRAFA 20L	soledade	40,0000	GL	10,7500	430,0000
0070	PIRULITO PACOTE DE 550 G	pop mania	120,0000	PACOTE	13,6000	1.632,0000
0071	MASSA DE PASTEL PACOTE C/ 500G	extralar	40,0000	UNIDADE	6,7000	268,0000
0072	BOMBOM PACOTE DE 825 G	garoto	80,0000	PACOTE	44,5000	3.560,0000
0073	Palmito em conserva vidro de 550g	anchieta	2,0000	VD	18,0000	36,0000
0074	COCO RALADO, EMBALAGEM COM 500G	anchieta	8,0000	PACOTE	22,7000	181,6000
0075	CATCHUP EMB. DE 400 G.	anchieta	4,0000	FRASCO	6,9000	27,6000
0076	SORVETE POTE DE 100 G.		200,0000	UNIDADE	4,7500	950,0000
0077	PICOLÉ DE FRUTA		500,0000	UNIDADE	3,2500	1.625,0000
0079	Suco industrializado caixa C/ 200 ML SABORES VARIADOS	tial,	700,0000	UNIDADE	2,4500	1.715,0000
0080	ATUM ENLATADO 170G	gomes da costa	48,0000	LATA	9,8500	472,8000
0081	BARRA DE CHOCOLATE AO LEITE 1 KG	garoto	30,0000	PACOTE	21,7500	652,5000
0082	ALHO		15,0000	QUILO	22,9000	343,5000
0083	BATATA INGLESA		20,0000	QUILO	6,5500	131,0000
0084	CANJQUINHA		10,0000	QUILO	4,1000	41,0000
0085	CARNE BOVINA DE SEGUNDA		40,0000	QUILO	26,0000	1.040,0000
0086	CARNE SUINA		20,0000	QUILO	16,5000	330,0000
0087	FEIJÃO PRETO	anchieta	6,0000	QUILO	9,9500	59,7000
0088	MILHO BRANCO (CANJICÃO)	anchieta	7,0000	SACOLA	5,0000	35,0000
0089	VINAGRE GARRAFA COM 750ml	toscano	3,0000	UNIDADE	2,9000	8,7000



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

0091	MAMÃO		30,0000	QUILO	7,7000	231,0000
0092	MILHO DE PIPOCA	anchieta	103,0000	SACOLA	3,8000	391,4000
0093	Limão		10,0000	QUILO	4,1000	41,0000
0094	OREGANO EMBALAGEM COM 15 G		14,0000	PACOTE	2,2000	30,8000
0095	OVOS		10,0000		9,0000	90,0000
0096	VAGEM		8,0000	QUILO	10,8500	86,8000
0097	ADOÇANTE LIQUIDO VIDRO 100ML	zero cal	3,0000	VD	5,4000	16,2000
0098	CHOCOLATE GRANULADO PCT DE 100G	sabor	10,0000	PACOTE	4,8500	48,5000
0099	TEMPERO INDUSTRIALIZADO POTE COM 300G	arisco	6,0000	POTE	3,9500	23,7000
0102	SUCO PCT COM 25 G SABORES VARIADOS	mid	60,0000	PACOTE	1,4300	85,8000
0103	LOMBO		40,0000	QUILO	18,3000	732,0000
0104	AÇUCAR REFINADA PÁCOTE DE 1KG	uniao	10,0000	QUILO	6,0000	60,0000
0105	GELATINA - CAIXA	predilecta	120,0000	CAIXA	2,1500	258,0000
0106	FERMENTO EM PÓ 100 GR	anchieta	8,0000	POTE	4,4000	35,2000
0107	FARINHA DE TRIGO	boa sorte	15,0000	QUILO	5,7000	85,5000
0108	PERAS		40,0000	UNIDADE	10,3000	412,0000
0109	MORANGO		40,0000	CAIXA	5,9500	238,0000
0110	Melancia		60,0000	QUILO	3,7500	225,0000
0111	CANELA EM PÓ, FRASCO DE 35 G.	anchieta	5,0000	FRASCO	5,9000	29,5000
0112	ALFACE		40,0000	UNIDADE	2,4800	99,2000
Total do Fornecedor:						47.055,25

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1** O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

**2.2** A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.

**2.3** Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000  
Telefone: 32 3725-1000



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*

pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** O valor total do presente Contrato é de R\$ 47.055,25 (quarenta e sete mil e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
653	02.07.01.08.244.0090.2142.3.3.90.30.00
664	02.07.01.08.244.0090.2164.3.3.90.30.00
670	02.07.01.08.244.0802.2144.3.3.90.30.00
676	02.07.01.08.306.0801.2145.3.3.90.30.00

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

5.1 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

6.1 Não será permitido pagamento antecipado.

6.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; o NÚMERO DO PREGÃO PRESENCIAL; e o EDITAL.

6.3 EDITAL.

### **6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS  
CNPJ: 17.947.631/0001-15  
INSCR. EST: ISENTO  
RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.  
TEL: (32)3725-1000  
CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 063/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2023  
CONTRATO Nº. 018/2024



6.6 É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** Retirar e substituir imediatamente após comunicado da CONTRATANTE, os gêneros que apresentem alteração sensorial, tornando-os impróprios para o consumo, mesmo dentro do prazo de validade. Não ocorrendo a retirada e substituição, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal;

**7.2** Acondicionar os gêneros com suas embalagens, contendo especificação do gênero, gramatura (peso) ou quantidade, data de fabricação e/ou validade visíveis, carimbo do órgão de inspeção e indicação de temperatura para armazenamento. Quanto aos legumes e frutas, os mesmos deverão ser fornecidos em sacos plásticos resistentes, contendo o nome da instituição de ensino de destino, peso através de etiqueta eletrônica, sendo expressamente vedada a utilização de caixa de madeira no serviço de alimentação conforme legislação vigente;

**7.3** Repor imediatamente após comunicado da CONTRATANTE, gêneros devolvidos por falta de qualidade cuja comunicação documental será encaminhada a CONTRATADA, considerando-se: impropriedade para consumo e/ou maturação excessiva acarretando pontos de deterioração, ou ainda, por acondicionamento inadequado;

**7.4** As carnes deverão estar congeladas, e as carnes salgadas deverão estar isentas de líquidos no interior da embalagem e mantidas à temperatura ambiente. Todos os gêneros alimentícios (perecíveis, semi perecíveis e estocáveis) entregues deverão ser de 1º qualidade;

**7.5** No caso de falta de qualidade das carnes, vísceras, frango e peixes, por perda excessiva no descongelamento, respectivamente superior a 10%, 6% e 13%, a CONTRATADA deverá ser notificada sobre a irregularidade para que adote as providências com elaboração de carta de correção do valor referente à perda indevida. No caso de novos registros com perdas excessivas, a marca deverá ser suspensa, sendo a CONTRATADA obrigada a apresentar uma nova marca do produto, de qualidade não inferior àquela apresentada na proposta inicial;





**7.6** No caso de alterações sensoriais (cor, odor, textura e paladar) toxinfecção, intoxicação alimentar e sempre que a Administração julgar necessário, a Contratada fica responsável pela coleta de amostra(s) no local onde se registrou a ocorrência em até 24 (vinte e quatro) horas, recolher a amostra na Unidade, enviando a(s) mesma(s) a laboratórios pertencentes a Universidades Federais ou Estaduais ou Credenciados no Ministério da Agricultura, a fim de submetê-las à análise microbiológica, conforme o caso;

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.2** - São causas de rescisão de Contrato:

**8.2.1** Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

**8.2.2** Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

**8.2.3** Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

**8.2.4** Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

**8.2.5** Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

**8.2.6** - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

**8.2.7** Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais

a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.



## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

**9.1.1** Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

**9.1.2** Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

**9.1.3** Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

**9.1.4** Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

**9.1.5** Ceder ou transferir o presente contrato.

**9.1.6** Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

**9.1.7** Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

**9.1.8** Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

**9.1.9** Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

**9.2** O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

**9.3** A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

**9.4** Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA**



**10.1** A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

**11.1.1** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

**11.1.2** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**11.1.3** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

### **16.1.4** Advertência.

**11.2** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

**11.4** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



**11.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

**11.6** À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**11.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**11.9** A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA**

**12.1** A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** Este contrato está vinculado de forma plena pelo PROCESSO Nº. 063/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2023, que lhe deu origem, para cuja execução exigirá-se rigorosa obediência ao Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**14.2** Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total



ou parcial da execução do objeto deste contrato.

**14.3** A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TCE-MG, naquilo que for pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO ESPECIAL**

**16.1** Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas, 17 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Welison Sima da Fonseca**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Mercado Pradense Ltda**

TESTEMUNHA 01:

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 02:

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

**PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*